



## SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 10/2021

### REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2021

1. **Objeto do contrato:** Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, excluído o fornecimento do CAP 50/70, para recape e pavimentação de ruas no município de Guarapuava.

2. **Justificativa da prorrogação:** A SURG celebrou contrato com a empresa L&D MINERADORA EIRELI, tendo em vista a necessidade de garantir material asfáltico do tipo CBUQ para execução e manutenção de pavimentação asfáltica, sendo que a motivação que levou à contratação permanece inalterada. Durante o prazo do contrato originário, o fornecimento se mostrou eficiente, pois atendeu às necessidades objetivadas.

A Lei n. 13.303/2016 permitiu que o contrato da empresa estatal atinja o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços.

Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação dos contratos por igual período (12 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento.

Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:

**Art. 136.** O prazo do contrato poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: A empresa contratada possui interesse na continuidade do contrato por 12 (doze) meses, para tanto, encaminhou requerimento de aditamento, mantendo seus valores originariamente contratados, com pedido de aplicação do índice de reajuste.,

II - Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula quinta do contrato e item 10.10 do Edital;

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a contrato que vêm sendo executado de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que as contratadas mantém o valor original do contrato com a aplicação de reajuste e conforme pesquisa de preços efetivada no mercado, o valor continua abaixo dos demais concorrentes;

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: Deve ser aprovado e atestado pela autoridade competente;

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou os serviços com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens;

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas as certidões negativas foram atualizadas, conforme anexo;

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual as contratadas prestaram os serviços cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções às contratadas, bem como não causando prejuízos à Administração;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o contrato n. 10/2021 vence em 11-03-2022, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente: a autorização superior deve seguir em anexo;

Guarapuava, 09/02/2022

  
**JORGETE LACERDA**  
Gestora do contrato



338

**Relatório de Cotação: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ**

Pesquisa realizada entre 07/02/2022 08:23:38 e 07/02/2022 08:31:49

Relatório gerado no dia 07/02/2022 08:34:01 (IP: 191.32.23.88)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.*Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."***Item 1: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE SEM FORNECIMENTO DO CAP**

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL	
2 / 7	1	R\$ 237,84 (un)	-	R\$ 237,84	R\$ 237,84	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA INSTRUMENTAÇÃO/SÃO CARLOS/SP			Dispensa de Licitação Nº 82/2021 UASG: 135026	01/12/2021	R\$ 225,68
2	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA   Superintendência Estadual de Compras e Licitações			NºPregão:4972021 UASG:925373	13/10/2021	R\$ 250,00
Valor Unitário						R\$ 237,84
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 237,84		Média dos Preços Obtidos: R\$ 237,84		
				Valor Global:	R\$ 237,84	

**Detalhamento dos Itens****Item 1: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE SEM FORNECIMENTO DO CAP**

Preço Estimado: R\$ 237,84 (un)    Percentual: -    Preço Estimado Calculado: R\$ 237,84    Média dos Preços Obtidos: R\$ 237,84

Quantidade	Descrição	Observação
1 Tonelada	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE SEM FORNECIMENTO DO CAP	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 225,68

*inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA  
EMBRAPA INSTRUMENTAÇÃO/SÃO CARLOS/SP

Data: 01/12/2021 00:00

Relatório gerado no dia 07/02/2022 08:34:01 (IP: 191.32.23.88)  
Código Validação: JXIk08783RmxSDIOCgsdM5eFM3GxWenZLixJYfa9%2bYhaJ4%2fkQCnDaluwCuMX6y6R  
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXIk08783RmxSDIOCgsdM5eFM3GxWenZLixJYfa9%252bYhaJ4%252fkQCnDaluwCuMX6y6R)  
token=JXIk08783RmxSDIOCgsdM5eFM3GxWenZLixJYfa9%252bYhaJ4%252fkQCnDaluwCuMX6y6R

**Objeto:** Aquisição de elementos filtrantes.  
**Descrição:** PEDRISCO - PEDRISCO, MATERIAL ROCHA FRAGMENTADA, APLICAÇÃO JARDINAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COR BRANCA, TAMANHO 1  
**CatMat:** 328544 - PEDRISCO, MATERIAL ROCHA FRAGMENTADA, APLICAÇÃO JARDINAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COR BRANCA, TAMANHO 1

**Modalidade:** Dispensa de Licitação  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** Dispensa de Licitação Nº 82/2021 / UASG: 135026  
**Lote/Item:** 1/1  
**Ata:** N/A  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 7  
**Unidade:** Unidade  
**UF:** SP



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.644.360/0001-48	NOVA ERA AMBIENTAL SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGUA LTDA	R\$ 225,68
* VENCEDOR *		

**Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais** R\$ 250,00

*Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*

**Órgão:** GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
**Objeto:** Registro de Preços para Eventuais e Futuras Aquisições do serviço de Usinagem de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ (Faixa C), incluso todo o custo operacional para a usinagem, bem como o fornecimento de Brita 1 (3/4" ou 5/8"), Pedrisco (Brita 3/8" ou 1/4") e Pó de brita, para execução de serviços em várias vias urbanas de diversos municípios do Estado de Rondônia, referente às ações do "Tchau Poeira", conforme especificações deste Termo de Referência.  
**Descrição:** Usinagem industrial - Aquisição do serviço de Usinagem de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ (Faixa C), incluso todo o custo operacional, bem como o fornecimento de Brita 1 (3/4" ou 5/8"), Pedrisco (Brita 3/8" ou 1/4") e Pó de brita, com entrega do CBUQ no município de Colorado do Oeste/RO. "DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERENCIA" OBS: QUANTIDADE TOTAL DO ITEM: 46.200 OBS: UNIDADE DE FORNECIMENTO: Toneladas

**Data:** 13/10/2021 10:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**SRP:** SIM  
**Identificação:** NºPregão:4972021 / UASG:925373  
**Lote/Item:** /7  
**Ata:** [Link Ata](#)  
**Adjudicação:** 15/12/2021 14:39  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 46.200  
**Unidade:** Unidade  
**UF:** RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.659.781/0001-44	ANDRADE CONSTRUCOES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA	R\$ 245,01
* VENCEDOR *		
19.758.842/0001-35	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A	R\$ 247,49
35.095.537/0001-67	BDV TRADING COMERCIO ATACADISTA EIRELI	R\$ 250,00
09.120.837/0001-49	CONCRETA ENGENHARIA LTDA	R\$ 250,00
02.029.142/0001-07	A. F. MINERACAO - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 250,00
22.141.984/0001-63	TGM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA	R\$ 100.000,00



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANIZACAO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURAO - CODUSA**

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Privado Integrante da Administração Indireta - Empresa Pública - independente  
Sede: CAMPO MOURÃO Gestor: LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI (Exercício 2021 )

25/2021

Nº Licitação

09/11/2021

Data da Abertura

R\$1.560.000,00

Valor

Pregão

Modalidade

25/2021 (19/10/2021)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 12/11/2021

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ - INCLUSO MATERIAL AGREDADO FINO, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO CAP 50/70

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 26/11/2021, sua última atualização foi dia 16/12/2021, com informações referentes a 11/2021.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Tc
1	1	6000	Toneladas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ - FAIXA "D" DO DER/PR	1	PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP	708.000,00	6000	4.

**R\$118,00/TONELADA**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Tc
1	2 <sup>+</sup>	339 	6000 Toneladas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ - FAIXA "F" DO DER/PR	1	PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP 	708.000,00	6000	4.

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*



## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM DE C.B.U.Q - EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO CAP 50/70 - NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:

- FAIXA "D" DER/Pr. – TOTAL DE 6.000,00 ( SEIS MIL ) TONELADAS;
- FAIXA "F" DER/Pr – TOTAL DE 6.000,00 ( SEIS MIL ) TONELADAS.

SERVIÇO A SER UTILIZADO NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR..

#### 2 – JUSTIFICATIVA

O principal objetivo da contratação deste serviço de usinagem é a agilidade no processo de obtenção do concreto betuminoso usinado a quente - C.B.U.Q. matéria prima necessária para execução de obras de pavimentação asfáltica e manutenção das vias urbanas do Município de Campo Mourão, através dos serviços de tapa-buracos e recapeamento asfáltico, decorrentes de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

#### 3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES;

Os serviços a serem contratados está de conformidade com quantitativo solicitado através da Comunicação Interna nº 054/2021 – Diretoria Técnica, anexa ao presente Termo de Referência, sendo: serviços de usinagem de 6.000,00/toneladas de CBUQ – Faixa "D" e serviços de usinagem de 6.000,00/toneladas de CUBQ – Faixa "C", incluso o fornecimento dos materiais agregados finos; exclusive o fornecimento do material asfáltico CAP 50-70, para um período de 12 (doze) meses..

Para a execução da usinagem a empresa deverá possuir usina de asfalto móvel ou fixa que atenda todas as normas para a produção do C.B.U.Q., inclusive balança aferida para realização da dosagem do material, para a produção do material asfáltico, cujos procedimentos deverão ser obrigatoriamente em conformidade com a Norma DNIT nº 031/2006 – ES, devendo ainda, fornecer os laudos técnicos quando solicitados pela CODUSA.

A usina móvel ou fixa da empresa fornecedora deverá estar situada no máximo a 50 km de distância do município de Campo Mourão.

A empresa fornecedora deverá apresentar o alvará de licença ambiental para a operação da usina, emitido pelo órgão competente.



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO  
DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**

A empresa fornecedora também deverá apresentar a comprovação que possui em seu quadro técnico profissional de nível superior (engenheiro civil/químico) que tenha executado obra ou serviços similar ao aqui a ser contratado, através de acervo técnico e atestado de obra emitido por pessoa jurídica pública ou privada registrados no CREA.

**4 – ACOMPANHAMENTO DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

A realização dos serviços de usinagem serão acompanhados pela Diretoria Técnica da CODUSA.

O C.B.U.Q. produzido através dos serviços de usinagem serão utilizados de acordo com as necessidades da CODUSA, e aplicados em obras e serviços de manutenção da pavimentação asfáltica dentro do perímetro urbano do município de Campo Mourão, sendo retirados na usina do Contratado e transportado até o canteiro de obras pelo Contratante.

**5 – CRITERIO DE ACEITABILIDADE**

A forma de aceitabilidade na entrega dos serviços de usinagem do material asfáltico será atestada pelo Departamento Técnico da CODUSA..

A forma de pagamento é mensal de acordo com as planilhas de recebimento dos serviços aceita pelo nosso pessoal de campo, devidamente conferidas pelo Fiscal Responsável.

Campo Mourão, 18 de Outubro de 2021

LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI

Diretor-Técnico – CREA/Pr. 8051-D

RICARDO WIDERSKI

Presidente da C.P.L.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO  
DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

342



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE: DATA:

À Comissão Permanente de Licitação da CODUSA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n.º 025/2020 – SRP

PROTOCOLO n.º 025/2020

Item	Und.	Quant.	Especificações	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Ton	6.000,00	SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ – FAIXA "D" DO DER/PR. COM FORNECIMENTO DO MATERIAL AGREGADO PELA CONTRATADA, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO CAP 50/70.			
02	Ton	6.000,00	SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ – FAIXA "F" DO DER/PR. COM FORNECIMENTO DO MATERIAL AGREGADO PELA CONTRATADA, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO CAP 50/70.			

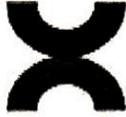
Valor Total: R\$

O prazo de validade da proposta de preços é de **90 (noventa)** dias a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

Carimbo do CNPJ/MF

Atenciosamente,

*(nome e assinatura do responsável legal)*



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

343

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

EMPRESA: Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda.
CNPJ: 03.030.002/0001-11
ENDEREÇO: Rod PR 170, KM 08, s/nº - Bairro Jordão
E-MAIL: kelen@itax.com.br
TELEFONE: (42) 3141-2007
NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO: Kelen Datsko

**Descrição dos serviços incluindo**

Item	Quant	Hs	Descrição	Valor unitário	total
01	60	TON	Usinagem de massa asfáltica sem CAP	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00

Guarapuava, 09 de fevereiro de 2022.

Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda.  
Kelen Datsko - Comercial

03 030 002/0001-11

PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS  
SCHMITT LTDA

ROD PR 170-KM 8, S/Nº-JORDÃO

020-510 GUARAPUAVA - PR



mineração  
**RIO JORDÃO**

344



L&D MINERADORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.217.260/0001-90, Inscrição Estadual nº 90.589.683-04, com sede na Rodovia PR 170 KM 385+770 - s/nº Bairro Boqueirão, na Cidade de Guarapuava – Paraná - Representada por Larissa Dalmina Teixeira, aceita a renovação do Contrato 10/2021, por mais doze meses contando a partir da assinatura do contrato na modalidade do Pregão Presencial sob nº 08/2021.

Solicitamos, que seja realizado o reajuste do valor de 3,13 % por meio do índice INPC.

Guarapuava, 09 de fevereiro de 2022.

Larissa Dalmina Teixeira

15.217.260/0001 - 90

L&D MINERADORA EIRELI

ROD. PR 170 KM 385+770M. S/N

CEP 85010-970 GUARAPUAVA - PR

**Mineração Rio Jordão**

CNPJ. 15.217.260/0001-90  
Inscr. Est. 90.589.683-04

Rod. PR 170 s/nº - Km 385 + 770  
CEP: 85010-970 - Cx. Postal 25  
Guarapuava - Paraná

(42) 3623-7276

m.riojordao@hotmail.com



345



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

---

## **PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO**

**Prorrogação Contrato nº 010/2021**  
**Pregão Presencial nº 008/2021**

**Objeto:** Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, excluído o fornecimento da CAP 50/70, para recape e pavimentação de ruas no município de Guarapuava.

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços nº 139/2021 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, 10 de Fevereiro de 2022.

**BRUNA VANESSA PORTELLA**

**Contabilidade**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

346



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025564561-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.217.260/0001-00**  
Nome: **L&D MINERADORA EIRFI I**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/03/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

347

*(Assinatura manuscrita)*

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: L&D MINERADORA EIRELI**  
**CNPJ: 15.217.260/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:28 do dia 09/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2022.

Código de controle da certidão: **F6D5.1B49.ED9C.F8EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 14231/2022**

**Contribuinte**

Nome/Razão: 750522 - L & D MINERADORA EIRELI

CNPJ/CPF: 15.217.260/0001-90

Endereço: , 0

Complemento: km 385 + 770 - AREA RURAL

Bairro:

Cidade: -

**Finalidade**

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>05/03/2022</b>	<b>90 dias</b>

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 05 de março de 2022.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L&D MINERADORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.217.260/0001-90

Certidão nº: 4879148/2022

Expedição: 09/02/2022, às 10:25:41

Validade: 07/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L&D MINERADORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.217.260/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

350



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.217.260/0001-90  
**Razão Social:** L E D MINERADORA EIRELI EPP  
**Endereço:** ROD ROD BR 163 KM 290 288 / RODOVIA / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/02/2022 a 05/03/2022

**Certificação Número:** 2022020403393716166380

Informação obtida em 09/02/2022 10:20:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

351  
Página 1 de 1

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L&D MINERADORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.217.260/0001-90

Certidão n°: 55361900/2021

Expedição: 30/11/2021, às 15:26:55

Validade: 28/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L&D MINERADORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.217.260/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

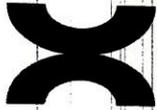
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## PORTARIA Nº 2/2022

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

### RESOLVE

**Art. 1º. NOMEAR**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

#### **GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Jorgete Lacerda

#### **FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

##### **Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

##### **Departamento Administrativo**

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

##### **Departamento de Varrição**

- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca

##### **Departamento de Coleta de lixo**

- Silvana candido

- Fernanda de Oliveira Lopes

##### **Departamento de Manutenção Mecânica**

- Leandro Monteiro da Silva

##### **Departamento de manutenção elétrica**

- Jacqueline Satiko Tsuji

##### **Departamento de Obras**

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

##### **Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

##### **Departamento de Segurança do Trabalho**

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

##### **Departamento de Sinalização Viária**

- Loacir Carlos da Fonseca

##### **Departamento Técnico**

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Crisítiane Dominico Lacerda

##### **Departamento de Transporte**

- Rodrigo Bredum

##### **Departame de Tecnologia e informatica**

- João Dutra Cristoforu

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SURG****PORTARIA Nº 1/2022**

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação. O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

**Art. 2º** - Nomear sra. Leliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

**Parágrafo Único** – A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar, com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado na ata de sessão.

**Art. 3º** - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo**

**PORTARIA Nº 2/2022**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE**

**Art. 1º** NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizadas por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Jorgete Lacerda

**FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

Departamento de Varrição

- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo

- Silvana candido

- Fernanda de Oliveira Lopes

Departamento de Manutenção Mecânica

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Crisitiane Dominico Lacerda

Departamento de Transporte

-Rodrigo Bredum

Departamento de Tecnologia e informática

-João Dutra Cristoforu

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER -Diretor Administrativo**

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição do sr. JOÃO VALDECIR DO SANTOS, nas atas e contratos em que o mesmo é fiscal por JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS no período de 03 de janeiro à 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS

portador do R.G. nº 40941908

inscrito no CPF sob o nº 486.983.939-34

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER- Diretor Administrativo e JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS - Fiscal do contrato**

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição da Sra. JORGETE LACERDA, em todas as atas e contratos em que a mesma é gestora pela Sra. FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo. JORGETE LACERDA - fiscal dos contratos.**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

DATA: 14/01/2022

HORÁRIO: 13h30m

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos.

O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 5.180.307,37 (cinco milhões cento e oitenta mil trezentos e sete reais e trinta e sete centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 8.089/20, 7.545/2019, 1.447/2007 e Lei Complementar nº 123/2006;

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon – CEP 83.012-030, em Guarapuava, estado do Paraná,

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: e-mail: juridico@surg.com.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava - PR, 27 de dezembro de 2021.

**PAULO CEZAR TRACZ - Pregoeiro Oficial da SURG.**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021

DATA: 25/01/2022

HORÁRIO: 13h30m



## Calculadora do cidadão

355

Acesso público  
04/03/2022 - 20:30

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPC-BRASIL (FGV)****Dados básicos da correção pelo IPC-BRASIL (FGV)****Dados informados**

Data inicial	03/2021
Data final	01/2022
Valor nominal	R\$ 111,51 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,08992700
Valor percentual correspondente	8,992700 %
Valor corrigido na data final	R\$ 121,54 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



## Calculadora do cidadão

356

Acesso público  
04/03/2022 - 20:29

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2021
Data final	01/2022
Valor nominal	R\$ 111,51 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,09438270
Valor percentual correspondente	9,438270 %
Valor corrigido na data final	R\$ 122,03 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



## Calculadora do cidadão

357

Acesso público  
04/03/2022 - 20:28

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	03/2021
Data final	01/2022
Valor nominal	R\$ 111,51 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,14031250
Valor percentual correspondente	14,031250 %
Valor corrigido na data final	R\$ 127,16 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



## Calculadora do cidadão

358

Acesso público  
04/03/2022 - 20:29

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2021
Data final	01/2022
Valor nominal	R\$ 111,51 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,09700090
Valor percentual correspondente	9,700090 %
Valor corrigido na data final	R\$ 122,33 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



### MUNITA DO ADITIVO CONTRATUAL

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 10/2021 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 008/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A L&D MINERADORA EIRELI EPP.,**

**A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **HALMUTH FAGNE GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **L&D MINERADORA EIRELI EPP.**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.217.260/0001-90, com endereço à rua RODOVIA PR 170 KM 385 + 770, LOTE RURAL, cidade de Guarapuava - Paraná, CEP 85.100-000, neste ato representada pela **Sra. LARISSA DALMINA TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.301.929-44, acordam por meio deste o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Prorrogação do contrato 10/2021 que tem por objeto a Aquisição de Concreto betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, excluído o fornecimento de CAP 50/70, para recape e pavimentação de ruas no Município de Guarapuava.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO**

A referida prorrogação contratual encontra-se devidamente justificada na fol. 337- do presente processo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO IPC.**

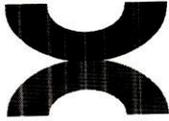
Lote	Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos	V. Unitário	V. Total
2	1	20.000	TN	CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, COM FORNECIMENTO DE CAP 50/70 PELA CONTRATANTE E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PELA CONTRATADA	121,54	2.430.800,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

O presente termo iniciara a sua vigência em **11 de março de 2022** e expirará no prazo de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR**

Fica nomeada como GESTORA deste aditivo a Sra. **JORGETE LACERDA** portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

360

**CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL**

Em conformidade com o artigo \_\_\_\_\_ do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e demais dispositivos pertinentes a espécie, conforme parecer jurídico, o prazo, valor e gestor do contrato passa a ter os termos discriminados nesse termo aditivo, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO**

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 10/2021, firmado pelas partes em 11 de março de 2021.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, \_\_\_ de março de 2022.

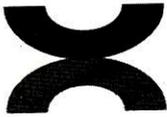
**HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo da SURG

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor técnico

**JORGETE LACERDA**  
Gestora do Contrato

**JOÃO VALDECIR DOS SANTOS**  
Fiscal do Contrato

**L&D MINERADORA EIRELI EPP**  
Contratada  
**LARISSA DALMINA TEIXEIRA**  
Representante Legal



## PARECER JURÍDICO nº 020/2022

**Interessado(a):** Gestora do contrato.

**Processo:** solicitação de prorrogação do contrato nº: 10/2021, proveniente do Pregão Presencial nº 08/2021.

**Assunto:** Parecer sobre prorrogação do contrato nº: 10/2021, no intuito de dar continuidade ao contrato de fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), excluído o fornecimento de CAP 50/70, para recape e pavimentação de ruas do município de Guarapuava.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitações. Prorrogação de contratos, no intuito de dar continuidade aos contratos de prestação de serviços. Artigos 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra "a" e seu § 3º e artigos 134, 136, 137, 142, 143 e 144 todos de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e demais dispositivos pertinentes à espécie.

### I - DO RELATÓRIO:

1.1. Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, no intuito de dar continuidade ao contrato sob nº: **10/2021**, contrato celebrado, entre as partes: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG x **L&D MINERADORA EIRELI**. E assim, dar continuidade ao contrato com a empresa, em questão, objeto do Pregão Presencial nº 08/2021 que tem por finalidade **o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), excluído o fornecimento de CAP 50/70, para recape e pavimentação de ruas do município de Guarapuava.** Consta do processo administrativo além dos documentos referentes à Pregão Presencial nº 08/2021 (a qual resultou no contrato nº: **10/2021**, a solicitação de prorrogação do contrato nº 10/2021, com a justificativa:

**"A SURG celebrou contrato com a empresa: L&D MINERADORA EIRELI, tendo em vista que a necessidade de garantir material asfáltico do tipo CBUQ para execução e manutenção de pavimentação asfáltica, sendo que a motivação que levou a contratação permanece inalterada. Durante o prazo do contrato originário, a fornecimento se mostrou eficiente, pois atendeu as necessidades objetivadas. A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos da empresa estatal atinja o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independentemente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação dos contratos pelo período de (doze meses), tendo em vista que os custos para a abertura de um novo processo são superiores a celebração de um aditivo e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento. Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:**  
**Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:**

**I - haja interesse das partes: A empresa contratada possui interesse na continuidade do contrato por 12 (doze) meses, para tanto, encaminhou requerimento de aditamento, mantendo seus valores originariamente contratados, com pedido de aplicação do índice de reajuste.**



II - **Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula quinta do contrato e item 10.10 do Edital;**

III - **seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a contrato que vêm sendo executado de forma eficiente, adia a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que as contratadas mantêm o valor original do contrato com aplicação de reajuste e conforme pesquisa de preços efetivada no mercado, o valor continua abaixo dos demais concorrentes;**

IV - **exista recursos financeiros para atender a prorrogação: Deve ser aprovado e atestado pela autoridade competente;**

V - **as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestaram os serviços com zelo e presteza, e apresentaram-se prontas a todas as ordens;**

VI - **a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizada, conforme anexo;**

VII - **a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual as contratadas prestaram os serviços cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções às contratadas, bem como não causando prejuízos à Administração;**

VIII - **seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o contrato n. 10/2021 vence em 11-03-22, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;**

IX - **haja autorização da autoridade competente. à autorização superior deve seguir em anexo....."**

1.2. A empresa, **L&D MINERADORA EIRELI**, juntou: carta de anuência manifestando interesse na prorrogação do contrato (fls. 344 pelo prazo de **12 (doze) meses (reajuste do valor de 3,13 % pelo índice INPC)**, Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fls. 347), Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa Estadual (fls. 346), certidão negativa do Município de Guarapuava (fls. 348), certificado de regularidade FGTS - CRF (fls 350)-**COM VALIDADE JÁ EXPIRADA** e certidão negativa de débitos trabalhista (fls. 349 e 351);

1.3. Das folhas 338 a 339/verso foi juntada pesquisas de preços efetuada junto ao banco de preços, pesquisa junto ao mercado docs de folhas 340 à 344;

1.4. às folhas 345 previsão de haver recursos financeiros assinado pela Contadora da SURG;

1.5. às folhas 352 portaria de nomeação de Gestores e Fiscais do Contrato, com respectiva publicação às fls.353 e 354;

1.6. às folhas 355, 356, 357 e 358, respectivamente, os resultados da correção pelos índices: IPC, IPCA, IGP-M e INPC e,

1.7. às folhas 359(sem marcação do número e 360, veio a minuta do termo aditivo.

Este é o relatório.



## II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se a **1ª minuta de aditamento relativa ao contrato nº: 10/2021**, bem como, aos documentos relativos a tal aditivo, e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Destaca-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

## III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

### 3.1. NO MÉRITO - DOS ADITIVOS CONTRATUAIS:

3.1.1. Trata-se de análise da possibilidade de Aditivo ao contrato nº: **10/2021**, para dar continuidade ao contrato que tem por finalidade **dar continuidade ao contrato de fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), excluído o fornecimento de CAP 50/70, para recape e pavimentação de ruas do município de Guarapuava**. Bem como, solicitado reajuste para correção monetária (**3,13 % pelo índice INPC**).

3.1.2. No tocante ao preço, no termo de referência, aponta-se: **"... A empresa contratada possui interesse na continuidade, com aplicação 3,13 % pelo índice INPC**. Sientende-se que, mesmo com a aplicação do índice de correção mais vantajoso para Companhia, o valores continuarão sendo abaixo dos demais concorrentes. Apontado ainda, que existe a vantagem técnica porque a empresa executa satisfatoriamente os serviços e já conhece a rotina da empresa, dispensando-se ainda, custos com nova licitação, demonstrando, portanto a Vantajosidade financeira e operacional. Seguindo esta toada, a vantajosidade persiste.

3.1.3. Verifico, quanto a solicitação de prorrogação contratual - contratos nº: 10/2021, pregão presencial 08/2021, consta a JUSTIFICATIVA. Para a questão trazemos a baila o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, o qual dispõe:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

- I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;**
- II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**



...

**IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.**

**V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.**

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

**III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;**

**IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**

**V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**

**VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Consoante dispõe o artigo 57, da Lei 8.666/93, os contratos devem ter duração adstrita aos respectivos **créditos orçamentários e uma vez findado** o prazo de vigência determinado, exige-se, como regra, a instauração de nova licitação para renovação da contratação. O art. 34 da Lei nº 4.320/64 prevê que a duração do crédito orçamentário coincide com o ano civil, portanto, os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 devem ter sua vigência limitada ao dia 31 de dezembro do ano em que foram celebrados. Porém, escapa dessa regra fixada no *caput* do apenas os contratos que se encaixem nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A Lei nº 8.666/93 também veda, no § 3º do seu art. 57, a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

**No entanto**, para o presente caso, há que se denotar que a Companhia/SURG, por se trata de uma estatal, formalizou seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e em seu §3º do artigo 127, condicionou a formalização dos contratos e aditivos na previsão de **recursos financeiros**. Citado artigo de lei dita ainda às hipóteses da celebração de Termo aditivo, senão vejamos:

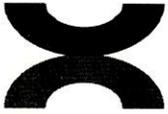
**Art. 127. A formalização da contratação será feita por meio de:**

(...)

**III- celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:**

**a) alteração de prazo;**

b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento ou



265  
8

c) supressão ou acréscimo de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei. §1º. Nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo, a SURG deverá:

a) fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência as demais obrigações necessárias para fins de contratação;

b) exigir do contratado o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.

§2º. Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

**§3º. A formalização dos contratos e respectivos aditivos, fica condicionada a existência de previsão de recursos financeiros. (grifo nosso)**

No que diz respeito à vigência dos contratos, a Lei nº 13.303/16 institui novas regras, fixando limitações menos restritivas do que aquelas disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Vejamos o que dispõe o art. 71:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a **5 (cinco) anos** seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado. (Grifamos.)

Importante destacarmos que nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios em seu artigo 134, pontua que a vigência dos contratos **será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente** e seu parágrafo único diz que os contratos serão compatíveis com a conclusão dos objetos, vejamos:

**Art. 134. A vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente.**

**Parágrafo único. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos**

E o nosso regulamento, artigo 136, dita os requisitos a serem observados quando prorrogados ordinariamente, senão vejamos:

**Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:**

**I- haja interesse das partes;**

**II- exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;**

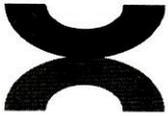
8



- III- seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV- exista recursos financeiros para atender a prorrogação;
- V- as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI- a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VII- a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;
- VIII- seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- IX -haja autorização da autoridade competente

Após todas as considerações anteriormente dispostas, entendo que se faz necessário a análise dos seguintes pressupostos:

- **Interesse da administração e dos contratados** - declarado expressamente pela administração que há aviltante interesse da administração na prorrogação do contratado. **Observei a existência de documento que atesta o interesse do contratado em questão na continuidade do contratado pelo PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.**
- **Edital e no contrato** - no caso se observa que, consta do edital item 10.10 e do contrato sob n°: 10/2021, em sua Cláusula QUINTA, previsão de prorrogação.
- **Vantajosidade da prorrogação** - No tocante ao preço, há que se verificar ainda, houve justificativa no procedimento da vantajosidade de prorrogação contratual no termo de referência, nos seguintes termos: **“.....de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a contrato que vêm sendo executado de forma eficiente, adia a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que as contratadas mantém o valor original do contrato com aplicação de reajuste e conforme pesquisa de preços efetivada no mercado, o valor continua abaixo dos demais concorrentes....”**. Devendo ser escolhido índice mais vantajoso para SURG;
- **Quanto à existência de recursos financeiros para atender a prorrogação** - observei que consta do procedimento às folhas 345 **previsão de haver recursos financeiros assinado pela Contadora da SURG**, dando atendimento ao entabulados no § 3º do artigo 127 combinado com inciso IV do artigo 136, ambos de nosso regulamento interno, bem como aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio faz contas públicas, do controle e da transparência, deve a Administração verificar a existência de condições financeiras da Companhia para adimplir o pretenso aditamento contratual;
- **As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas** - Consta do documento de folhas 337 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato o que se entende que regularmente cumpridas as obrigações da contratada;



3109  
S

- **Manutenção das condições de habilitação pelo contratado - Inalteração do Objeto e do escopo do contrato** - Consta do documento de folhas 337 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato, ao que me parece não serão alterados as condições de habilitação do contratado, nem houve alteração do Objeto e do escopo do contrato;
- **A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento** - Consta do documento de folhas 337 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato, assim, entende-se que não existem sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG, ao contratado;
- **Seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo** - entendo houve requerimento durante às vigências contratuais, **mas deve tal aditivo ser promovido e formalizado até 11/03/2022.**
- **Respeito ao limite da modalidade de licitação** - ao que parece respeitado ao limite da modalidade de licitação e
- **Formalização mediante termo aditivo - a minuta do termo aditivo foram juntada as folhas 359(O QUAL DEVE CONSTAR TAL NÚMERO) e 360.**

Enfim, para a prorrogação da vigência contratual e reajuste para aplicação de índices oficiais da SURG, faço as seguintes recomendações:

- **Que seja observada a prorrogação pelo período anuído pelo contratado, 12(Doze) meses;**
- **Que seja observado o critério da vantajosidade, SEMPRE, de tal maneira, que os valores corrigidos (com a aplicação dos índices oficiais da SURG) devem continuar abaixo dos demais concorrentes, atendendo os termos do artigo 137, 142 e 143, bem como, na questão da escolha do índice de reajuste, seja escolhido o índice mais vantajoso para a SURG nos termos do § 2º do artigo 144 de nosso RILCC);**
- **Que a lacuna constante das minutas sejam preenchidas quando dos aditivos contratuais definitivos, indicando-se os dispositivos legais pertinentes quanto a possibilidade de prorrogação e,**
- **Deve tal aditivo contratual ser promovido e formalizado até 11/03/2022.**

#### IV - DA CONCLUSÃO:

Em sendo assim, depois de observadas as recomendações, anteriormente apontadas, **OPINAM** pela possibilidade de formalização do 1º aditivo requerido,

S



368

observando-se desta maneira o disposto no artigo 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra "a" e seu § 3º de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, bem como, atendidos os requisitos dispostos no artigo 134, 136, 137, 142, 143 e 144 de tal Regulamento e demais dispositivos pertinentes à espécie.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 08 de março de 2022.

**Maria de Fátima M.C.L. de Souza**  
**Advogada da SURG**



DESPACHO

**Ref. Pregão Presencial n. 08/2021**

**Objeto:** Prorrogação do contrato 10/2021 que tem por objeto a Aquisição de Concreto betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, excluído o fornecimento de CAP 50/70, para recape e pavimentação de ruas no Município de Guarapuava.

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de fl. 367, certifico que:

a) Quanto ao item "1", certifico que, conforme minuta de termo aditivo fol. 359 e 360 a prorrogação será por 12 (doze) meses.

b) Quanto ao item "2", certifico que o critério de vantajosidade conforme analisado por esse jurídico esta sendo atendido, pois, nos orçamentos juntados a média do banco de preços do produto é de **R\$237,84** e o **preço do produto no aditivo é de R\$121,54**, esclarecendo melhor, conforme fol. 338 estão discriminado os valores de outras empresas que fora usados para compor a média, a exemplo a Empresa Brasileira de pesquisa Agropecuária Embrapa instruções / São Carlos/SP R\$ 237,84, a empresa Andrade construções, terraplanagem e pavimentações Ltda R\$ 245,00, a empresa LCM Construções e Comercio S.A. R\$ 247,49, também em fol. 343 a cotação da empresa pavimentações e Terraplanagens Schmitt Ltda no valor de R\$180,00, ou seja, dentre todas apenas a de fol. 339 a empresa Pedreira Itaipu Industria e comercio de britas e Asfalto LTDA EPP cotou o valor de 118,00, ou seja, um pouco a menos do que o valor atualizado constante no aditivo, porém, tal contratação mediante esse aditivo justifica-se pois, um novo processo licitatório despenderia de tempo, de hora pessoal, de publicações, de insumos e não garantiria a compra por esse menor valor apresentado, pois para um novo pregão seria utilizado a média e nao o menor valor encontrado do mercado, correndo o enorme risco do produto aumentar muito além do valor previsto no aditivo, justificando assim a vantajosidade do presente aditivo, no mais verifico que em fol. 355 a 358 foi juntado o preço do produto atualizados pelo IPC - IPCA - IGP-M - INPC demonstrando assim qui o mais vantajoso para a SURG é IPC conforme adotado na minuta do termo aditivo ora analisado pelo nobre jurídico.

c) Quanto ao item "3", certifico que todas as lacunas em branco serão preenchidas no momento oportuno, de acordo com os artigos citados no parecer jurídico.

d) Quanto ao item "4", encaminho o presente para o departamento de licitações formalizar o aditivo de prorrogação de prazo nos termos descrito em fol. 359 e 360, uma vez que já analisado e aprovado pelo jurídico.

Guarapuava, 08 de março de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 10/2021 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 008/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A L&D MINERADORA EIRELI EPP.,

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **HALMUTH FAGNE GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **L&D MINERADORA EIRELI EPP.**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.217.260/0001-90, com endereço à rua RODOVIA PR 170 KM 385 + 770, LOTE RURAL, cidade de Guarapuava - Paraná, CEP 85.100-000, neste ato representada pela **Sra. LARISSA DALMINA TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.301.929-44, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Prorrogação do contrato 10/2021 que tem por objeto a Aquisição de Concreto betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, excluído o fornecimento de CAP 50/70, para recape e pavimentação de ruas no Município de Guarapuava.

**CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO**

A referida prorrogação contratual encontra-se devidamente justificada na fol. 337- do presente processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO IPC.**

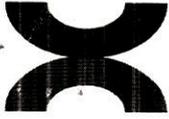
Lote	Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos	V. Unitário	V. Total
2	1	20.000	TN	CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, COM FORNECIMENTO DE CAP 50/70 PELA CONTRATANTE E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PELA CONTRATADA	121,54	2.430.800,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

O presente termo iniciara a sua vigência em **11 de março de 2022** e expirará no prazo de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR**

Fica nomeada como GESTORA deste aditivo a Sra. **JORGETE LACERDA** portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato.



**CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL**

Em conformidade com o artigo 57 da lei 8666/93, artigo 127, 134, 136, 137, 142, 143 e 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, artigo 71 da Lei 13.303/16, conforme parecer jurídico, o prazo, valor e gestor do contrato passa a ter os termos discriminados nesse termo aditivo, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO**

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 10/2021, firmado pelas partes em 11 de março de 2021.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 08 de março de 2022.

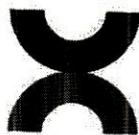
**HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo da SURG

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor técnico

**JORGETE LACERDA**  
Gestora do Contrato

**JOÃO VALDECIR DOS SANTOS**  
Fiscal do Contrato

**L&D MINERADORA EIRELI EPP**  
Contratada  
**LARISSA DALMINA TEIXEIRA**  
Representante Legal



**SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
 Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Triangulo  
 CNPJ 75.646.273/0001-07

372

**ADITIVO CONTRATUAL**

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 10/2021 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 008/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A L&D MINERADORA EIRELI EPP.,**

**OBJETO**

Prorrogação do contrato 10/2021 que tem por objeto a Aquisição de Concreto betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, excluído o fornecimento de CAP 50/70, para recape e pavimentação de ruas no Município de Guarapuava.

**DO REAJUSTE DE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO IPC.**

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos	V. Unitário	V. Total
2	1	20.000	TN	CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, COM FORNECIMENTO DE CAP 50/70 PELA CONTRATANTE E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PELA CONTRATADA	121,54	2.430.800,00

**DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

O presente termo iniciará a sua vigência em **11 de março de 2022** e expirará no prazo de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

Guarapuava, 08 de março de 2022

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO